

para o comandante do corpo de bombeiros ou para o comandante operacional distrital, nos casos em que o júri foi nomeado por este.

10 — Recebido o recurso o comandante decide no prazo de 10 dias seguidos.

11 — A interposição de recurso da exclusão do concurso suspende os procedimentos do concurso.

Artigo 46.º

Candidatos admitidos

Os candidatos admitidos a concurso são convocados, entre 10 a 15 dias, contados a partir da data de afixação da relação de candidatos admitidos, para a realização da prova de conhecimentos.

Artigo 47.º

Decisão final

1 — Nos concursos de promoção às diversas categorias das carreiras de oficial de bombeiro e de bombeiro voluntário, terminada a prova de conhecimentos, o júri elabora, no prazo máximo de dez dias seguidos a decisão e atas relativas às classificações de avaliação curricular, de prova de conhecimentos, classificação final e procede à ordenação dos candidatos aprovados, por ordem decrescente de classificação obtida tendo em conta o estabelecido no n.º 6 do artigo 41.º

2 — A ata que contém a lista de classificação final ordenada dos candidatos, bem como as restantes atas do júri, são submetidas à homologação do comandante do corpo de bombeiros.

3 — A lista de classificação final ordenada dos candidatos, devidamente homologada, é notificada por escrito aos candidatos e afixada no corpo de bombeiros.

4 — Da lista de classificação final ordenada dos candidatos, cabe recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 10 dias seguidos, para o comandante do corpo de bombeiros ou para o comandante operacional distrital, no caso de um dos elementos de comando ser opositor ao concurso.

5 — A decisão do recurso apresentado nos termos do número anterior deverá ocorrer no prazo de 10 dias seguidos.

6 — Nos concursos de acesso na carreira de oficial bombeiro e às categorias de bombeiro de 1.ª e de chefe na carreira de bombeiro, a relação nominal de candidatos ordenados na lista, correspondente às vagas a prover, é remetida à Direção Nacional de Bombeiros, para efeitos de inscrição na formação correspondente às condições especiais de promoção.

7 — Os candidatos que não obtenham aproveitamento na formação referida no número anterior são excluídos do processo de promoção nos termos do artigo 21.º e preteridos pelos candidatos que se seguem na lista de classificação final ordenada.

Artigo 48.º

Provimento

1 — Os candidatos aprovados são nomeados, segundo a ordenação decrescente da respetiva lista de classificação final ordenada.

2 — Os elementos da estrutura de comando opositores ao concurso, que tenham ficado aprovados e em posição de ser promovidos, são providos na categoria na condição de supranumerário.

3 — No caso previsto no número anterior é promovido o candidato que segue na lista de ordenação final.

4 — Não podem ser efetuadas nomeações antes de decorrido o prazo de interposição do recurso hierárquico da lista de classificação final ordenada e devidamente homologada ou, quando interposto, da sua decisão expressa ou tácita.

5 — Nos concursos de acesso na carreira de oficial bombeiro e às categorias de bombeiro de 1.ª e de chefe na carreira de bombeiro o provimento apenas poderá ter lugar após a frequência, com aproveitamento, na formação correspondente às condições especiais de promoção.

SECÇÃO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 49.º

Dever de informação

Compete ao comandante do corpo de bombeiros informar, em tempo oportuno, a entidade detentora do corpo de bombeiros e a direção nacional de bombeiros da ANEPC, nomeadamente, dos seguintes procedimentos:

- Aviso de abertura de concurso;
- Lista de candidatos admitidos e excluídos;

c) Lista de classificação final;

d) Provimento.

Artigo 50.º

Readmissões

1 — Os elementos das carreiras de oficial bombeiro, bombeiro voluntário e bombeiro especialista que tenham solicitado a sua exoneração poderão requerer a readmissão ao quadro ativo do corpo de bombeiros anterior ou num outro, nas condições previstas no artigo 35.º-B do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na sua redação atual.

2 — Para a readmissão de bombeiro no quadro ativo de um corpo de bombeiros aplicam-se os procedimentos estabelecidos no Despacho n.º 14720/2013, da ANEPC, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 221, de 14 de novembro de 2013.

3 — Durante o decurso do estágio previsto no n.º 4 do artigo 35.º-B do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na sua redação atual, o elemento que solicitou a readmissão exercerá funções inerentes à sua categoria sob acompanhamento de tutor da mesma carreira e com categoria igual ou superior ou elemento de estrutura de comando, nomeado pelo comandante do corpo de bombeiros.

4 — O elemento readmitido no corpo de bombeiros é inscrito na lista de antiguidade com a categoria e o tempo de serviço que detinha à data em que haja pedido a exoneração de funções no corpo de bombeiros de origem.

Artigo 51.º

Direito subsidiário

As matérias não reguladas, expressamente, no presente diploma regem-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 52.º

Norma transitória

Os concursos abertos ao abrigo da legislação anterior e que ainda estão em curso, mantêm-se válidos pelo prazo de 2 anos a contar da data da publicação da lista de classificação final ordenada.

312286764

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Aviso n.º 8826/2019

A estrutura curricular e o plano de estudos do ciclo de estudos de mestrado integrado em Ciências Policiais foram publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 5 de maio de 2010. Face à alteração da estrutura curricular e do plano de estudos, objeto de acreditação pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registada na Direção Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Ef 939/2011/AL01, de 22 de janeiro de 2019, determino a sua publicação, em anexo ao presente despacho e dele fazendo parte integrante, ao abrigo do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

08-05-2019. — O Diretor do DRH, *Dr. Manuel João*, Técnico Superior.

ANEXO I — Estrutura Curricular

ANEXO II — Plano de Estudos

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna

2 — Unidade orgânica: Não aplicável

3 — Grau ou diploma: Mestre

4 — Ciclo de estudos: Mestrado integrado em Ciências Policiais

5 — Área científica predominante: Ciências Policiais

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 300

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 10 Semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências Policiais	CP	125,0	
Direito	DRT	76,0	
Ciências Sociais e Políticas	CSP	35,5	
Ciências Exatas	CE	3,5	

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Estágio	E	30,0	
Trabalho de Projeto	D	30,0	
<i>Subtotal</i>		300,0	
<i>Total</i>		300,0	

10 — Observações: É atribuído o grau de licenciado em Segurança Pública aos alunos que obtenham aprovação em 180 ECTS correspondentes aos três primeiros anos de curso.

11 — Plano de estudos:

Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna

Ciclo de estudos de mestrado integrado em Ciências Policiais

Grau de mestre

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)	
				Total (5)	Contacto (6)								Horas totais de contacto			
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O				
Introdução às ciências policiais	CP	1.º	1.º Semestre	121,5	30,0	15,0								45,0	4,5	
Organização e história da polícia	CP	1.º	1.º Semestre	121,5	30,0	15,0								45,0	4,5	
Introdução ao estudo do direito	DRT	1.º	1.º Semestre	175,5	45,0	30,0								75,0	6,5	
Direito constitucional	DRT	1.º	1.º Semestre	135,0	30,0	15,0								45,0	5,0	
Ciência política	CSP	1.º	1.º Semestre	108,0	30,0	15,0								45,0	4,0	
Metodologia das ciências sociais	CSP	1.º	1.º Semestre	148,5	20,0	40,0								60,0	5,5	
Armamento, explosivos e munições I	CP	1.º	2.º Semestre	81,0	15,0	15,0								30,0	3,0	
Teoria geral da segurança	CP	1.º	2.º Semestre	121,5	45,0									45,0	4,5	
Direito administrativo	DRT	1.º	2.º Semestre	189,0	45,0	30,0								75,0	7,0	
Direito civil	DRT	1.º	2.º Semestre	189,0	45,0	30,0								75,0	7,0	
Economia política	CSP	1.º	2.º Semestre	108,0	30,0	15,0								45,0	4,0	
Cultura portuguesa	CSP	1.º	2.º Semestre	121,5	30,0	15,0								45,0	4,5	
Administração policial I	CP	2.º	3.º Semestre	148,5	30,0	30,0								60,0	5,5	
Armamento, explosivos e munições II	CP	2.º	3.º Semestre	148,5	30,0	15,0	15,0							60,0	5,5	
Estratégia e tática das forças de segurança I	CP	2.º	3.º Semestre	81,0	30,0									30,0	3,0	
Direito penal I	DRT	2.º	3.º Semestre	189,0	45,0	30,0								75,0	7,0	
Direito Internacional público	DRT	2.º	3.º Semestre	135,0	30,0	15,0								45,0	5,0	
Sociologia	CSP	2.º	3.º Semestre	108,0	30,0	15,0								45,0	4,0	
Administração policial II	CP	2.º	4.º Semestre	108,0	30,0	15,0								45,0	4,0	
Estratégia e tática das forças de segurança II	CP	2.º	4.º Semestre	108,0	30,0	15,0								45,0	4,0	
Manutenção de ordem pública	CP	2.º	4.º Semestre	148,5	45,0	15,0								60,0	5,5	
Direito penal II	DRT	2.º	4.º Semestre	162,0	30,0	30,0								60,0	6,0	
Teoria geral do direito policial I	DRT	2.º	4.º Semestre	135,0	30,0	15,0								45,0	5,0	
Psicologia	CSP	2.º	4.º Semestre	148,5	15,0	45,0								60,0	5,5	
Técnica do serviço policial I	CP	3.º	5.º Semestre	175,5	15,0	60,0								75,0	6,5	
Estratégia e tática das forças de segurança III	CP	3.º	5.º Semestre	148,5	15,0	45,0								60,0	5,5	
Teoria geral do direito policial II	DRT	3.º	5.º Semestre	135,0	30,0	15,0								45,0	5,0	
Processo penal e organização judiciária I	DRT	3.º	5.º Semestre	135,0	30,0	15,0								45,0	5,0	
Gestão de recursos humanos	CSP	3.º	5.º Semestre	108,0	30,0	15,0								45,0	4,0	
Criminologia	CSP	3.º	5.º Semestre	108,0	30,0	15,0								45,0	4,0	
Técnica do serviço policial II	CP	3.º	6.º Semestre	135,0	15,0	45,0								60,0	5,0	
Investigação criminal	CP	3.º	6.º Semestre	175,5	30,0	45,0								75,0	6,5	
Estratégia e tática das forças de segurança IV	CP	3.º	6.º Semestre	108,0	15,0	15,0	15,0							45,0	4,0	
Direito de mera ordenação social	DRT	3.º	6.º Semestre	148,5	30,0	15,0								45,0	5,5	
Processo penal e organização judiciária II	DRT	3.º	6.º Semestre	148,5	15,0	30,0								45,0	5,5	
Matemática e estatística para as Ciências Sociais	CE	3.º	6.º Semestre	94,5	30,0	15,0								45,0	3,5	
Técnica do serviço policial III	CP	4.º	7.º Semestre	175,5	15,0	60,0								75,0	6,5	
Estratégia e tática das forças de segurança V	CP	4.º	7.º Semestre	175,5	15,0	30,0	30,0							75,0	6,5	
Organização processual	CP	4.º	7.º Semestre	121,5	15,0	30,0								45,0	4,5	
Criminalística	CP	4.º	7.º Semestre	162	15,0	30,0	15,0							60,0	6,0	

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)	
				Total (5)	Contacto (6)								Horas totais de contacto			
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O				
Direitos fundamentais	DRT	4.º	7.º Semestre	175,5	30,0	30,0								60,0	6,5	
Técnica do serviço policial IV	CP	4.º	8.º Semestre	148,5	15,0	45,0								60,0	5,5	
Comando e liderança	CP	4.º	8.º Semestre	148,5	30,0	30,0								60,0	5,5	
Inteligência policial	CP	4.º	8.º Semestre	135	15,0	30,0								45,0	5,0	
Ética e deontologia policial	CP	4.º	8.º Semestre	121,5	30,0	15,0								45,0	4,5	
Prevenção e segurança rodoviária	CP	4.º	8.º Semestre	148,5	30,0	30,0								60,0	5,5	
Relações públicas e comunicação organizacional	CP	4.º	8.º Semestre	108	30,0	15,0								45,0	4,0	
Estágio	E	5.º	9.º Semestre	407,0	15,0	15,0	15,0	45,0		277,0	40,0			407,0	15,0	
Trabalho de Projeto	D	5.º	9.º Semestre	408,0				368,0			40,0			408,0	15,0	
Estágio	E	5.º	10.º Semestre	407,0	15,0	15,0	15,0	45,0		277,0	40,0			407,0	15,0	
Trabalho de Projeto	D	5.º	10.º Semestre	408,0				368,0			40,0			408,0	15,0	

312289015

JUSTIÇA

Centro de Estudos Judiciários

Aviso n.º 8827/2019

Por Despacho do Diretor do Centro de Estudos Judiciários, Juiz Conselheiro João Manuel da Silva Miguel, de 7 de maio de 2019, torna-se público que:

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 80.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, e de acordo com as regras dos números seguintes, foi determinada a abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República*, de um procedimento de seleção para recrutamento de docentes, nos termos dos números seguintes.

2 — Das condições gerais de admissão e de seleção:

2.1 — O presente procedimento respeita à seleção para recrutamento como docentes de juizes/as com vista ao desempenho de funções de docência no CEJ, no âmbito da formação de juizes/as para os tribunais administrativos e fiscais;

2.2 — O referido procedimento de seleção destina-se a habilitar o Diretor do CEJ à formulação de propostas de nomeação dirigidas ao Ministro da Justiça, após audição do Conselho Pedagógico, com vista ao desempenho de funções de docência no CEJ, no âmbito da formação de juizes/as para os tribunais administrativos e fiscais, em regime de tempo inteiro e mediante nomeação em comissão de serviço, por um período de 3 anos, nos termos dos números 2 a 4 do aludido artigo 80.º

2.3 — Esse procedimento visa a seleção para o preenchimento dos lugares do quadro de docentes a tempo inteiro que se encontrem atualmente vagos ou que venham a vagar até 31 de dezembro de 2020.

2.4 — Os lugares a preencher correspondem à formação na área formativa profissional identificada na subalínea *l)* da alínea *b)* n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro (Direito Tributário substantivo e processual).

2.5 — O quadro de docentes a tempo inteiro a considerar é o seguinte: um lugar.

2.6 — Poderão candidatar-se aos referidos lugares juizes/as em funções nos Tribunais Administrativos e Fiscais, preferencialmente na área tributária, que:

- Se encontrem providos em lugares de 1.ª Instância, à data da candidatura;
- Perfaçam, durante o presente ano, um mínimo de oito anos de serviço efetivo;
- Possuam classificação de mérito.

2.7 — O procedimento em causa pretende selecionar, de entre os/as interessados/as em exercer funções de docência no CEJ, aqueles/as que disponham das melhores condições para o desempenho de tais funções, em termos de mérito profissional, científico e pedagógico.

2.8 — Em ordem à aferição desse mérito profissional, científico e pedagógico, procederá o CEJ à avaliação curricular de cada um/a dos/as candidatos/as, em duas fases:

a) Na primeira fase, mediante a análise dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos exigidos para o provimento

no lugar de docente no CEJ e de todos os elementos relevantes para a ponderação curricular;

b) Na segunda fase, e quanto aos/às candidatos/as para esta apurada, através de uma audição, a realizar pelo júri do referido processo avaliativo.

2.9 — Os/As candidatos/as deverão preencher todos os requisitos da legislação geral e das pertinentes normas estatutárias para a sua nomeação em comissão de serviço, sem prejuízo da necessária precedência de autorização do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, nos termos do n.º 6 do artigo 80.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro.

3 — Do júri:

3.1 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente: Juiz Conselheiro João Manuel da Silva Miguel, Diretor do CEJ;
Juiz Desembargador Paulo Alexandre Pereira Guerra, Diretor-Adjunto do CEJ;
Procurador-Geral Adjunto Luís Manuel Cunha da Silva Pereira, Diretor-Adjunto do CEJ;
Juíza Conselheira Dulce Manuel Conceição Neto — Juíza Conselheira do Supremo Tribunal Administrativo;
Professor Doutor Eduardo Manuel Hintze da Paz Ferreira — Professor Catedrático da Faculdade de Direito de Lisboa.

3.2 — O júri fixará oportunamente as datas da audição dos/as candidatos/as, as quais lhes serão notificadas com uma antecedência não inferior a cinco dias úteis.

4 — Da apresentação das candidaturas:

A apresentação de candidatura é formalizada mediante requerimento, dirigido ao Diretor do CEJ, de preferência em suporte digital, presencialmente na sede do Centro de Estudos Judiciários, sita no Largo do Limoeiro, 1149-048, em Lisboa, por via postal ou através de correio eletrónico, para o endereço de e-mail: direcao@mail.cej.mj.pt

5 — Da instrução da candidatura:

5.1 — O processo de candidatura deve ser instruído com a documentação seguinte:

a) Documento ou documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos exigidos em 2.6;

b) *Curriculum vitae* do/a candidato/a, devidamente detalhado, orientado para a demonstração das qualidades pessoais e profissionais que aquele/a considere relevantes para o exercício das funções de docente no CEJ, na área formativa profissional a que pretende habilitar-se, e que contenha referências a elementos como:

- Classificações académicas, formativas e de serviço;
- Graduações obtidas em concursos ou cursos para ingresso ou provimento em cargos nos tribunais;
- Colocações profissionais;
- Trabalhos científicos ou profissionais;
- Outras atividades que abonem a idoneidade do/a candidato/a e a sua adequação para o exercício de funções docentes;

c) Documentos comprovativos dos elementos curriculares e outros que o/a candidato/a considere relevantes para a ponderação curricular referida em 2.9, designadamente trabalhos científicos ou profissionais, até um limite de três;